



RECEBIDO NA DITEL
Em 20 / 03 / 25
Horas 15 : 10
Por: Victor B. Souza

MENSAGEM Nº 36/2025-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 115/2025, que "Altera a Lei Complementar nº 1.257, de 29 de novembro de 2024, que 'Dispõe sobre a Carreira dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Rondônia'".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 19 de março de 2025.


Deputado **ALEX REDANO**
Presidente – ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 115/2025

Altera a Lei Complementar nº 1.257, de 29 de novembro de 2024, que “Dispõe sobre a Carreira dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Rondônia”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Ficam acrescidos o inciso VIII e os §§ 10 e 11 ao art. 24 da Lei Complementar nº 1.257, de 29 de novembro de 2024, com a seguinte redação:

“Art. 24

.....

VIII - auxílio equipamento tecnológico.

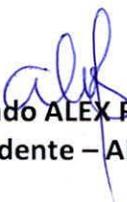
.....

§ 10. O auxílio equipamento tecnológico será destinado a ressarcir, em caráter indenizatório, mediante reembolso, as despesas com aquisição de equipamento móvel, celular ou tablet, aos Oficiais de Justiça, para uso exclusivo no cumprimento de mandados judiciais, de acordo com a regulamentação do Tribunal de Justiça.

§ 11. O valor do auxílio equipamento tecnológico será pago aos Oficiais de Justiça a cada 2 (dois) anos, no percentual de até 40% (quarenta por cento) do padrão inicial da respectiva carreira.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 19 de março de 2025.


Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO

Proj. de Lei Complementar n.º 115/25



LIDO, AUTUE-SE E INCLUA EM PAUTA
18 FEV 2025

EXPEDIENTE
18 02 2025
Presidente

Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa
18 FEV 2025
Protocolo: 116/25

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, n.º 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br

MENSAGEM Nº 2/2025-TJRO

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO
15h 51 min
18 FEV 2025
Elineide Lopes
Servidor(nome leg(vel))
DA ASSEMBLEIA

Secretário
01
Folha
JA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS(AS) SENHORES(AS)
LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,

PARLAMENTARES

Encaminho a Vossas Excelências, para apreciação e deliberação dessa colenda Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, a proposta de projeto de lei que altera a Lei Complementar nº 1.257, de 29 de novembro de 2024, que dispõe sobre a Carreira dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, para criar o auxílio equipamento tecnológico para os Oficiais de Justiça.

O projeto foi aprovado pelo Tribunal Pleno Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na sessão ordinária n. 1.159 do dia 10/02/2024, por meio da Resolução n. 343/2024-TJRO.

O objetivo deste auxílio é ressarcir, em caráter indenizatório, as despesas com a compra de dispositivos móveis, como celulares e tablets, que são essenciais para o desempenho das funções dos Oficiais de Justiça, especialmente no cumprimento de mandados judiciais.

1. Auxílio para aquisição de equipamentos tecnológicos

A proposta de implementação deste auxílio responde à necessidade de modernização das ferramentas de trabalho dos Oficiais de Justiça, para utilizar o módulo Central de Mandados no aplicativo TJRO corporativo. O uso dessa tecnologia é imprescindível para agilizar e otimizar a comunicação entre o Poder Judiciário e as partes envolvidas nos processos judiciais, garantindo maior eficiência, segurança e transparência na realização das diligências.

Entre as funcionalidades oferecidas pelo aplicativo TJRO corporativo, destaca-se que ele permite o envio de peças processuais via WhatsApp ou e-mail, a assinatura eletrônica e a geolocalização em tempo real, o que garante um registro preciso das diligências e melhora a transparência e a segurança na execução dos mandados. Esses recursos tecnológicos promovem uma redução significativa de custos operacionais e aumentam a eficácia no cumprimento das funções dos Oficiais de Justiça.

O auxílio proposto correspondente a até 40% do valor do padrão inicial da carreira do Oficial de Justiça, será concedido a cada dois anos e permitirá que os Oficiais disponham de equipamentos adequados e atualizados para o uso eficiente das funcionalidades do aplicativo. É importante destacar que este auxílio possui natureza indenizatória e, portanto, não se incorporará à remuneração do servidor, não incidirá no limite de gastos com pessoal, nem impactará o cálculo de benefícios, como aposentadorias ou pensões. Além disso, não estará sujeito a contribuições previdenciárias, conforme texto do §8º do art. 24 da LC 1.257/2024.

O quadro seguinte demonstra o comparativo da redação atual e a proposta:

Lei Complementar n. 1.257/202024 - Dispõe sobre a Carreira dos Servidores do PJRO

Redação Atual

Art. 24. Ficam assegurados aos servidores do Poder Judiciário do Estado de Rondônia os seguintes auxílios:
I - auxílio alimentação;
II - auxílio saúde;
III - auxílio transporte;
IV - auxílio para despesa de locomoção no cumprimento da função;

Redação proposta

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Recebido em: 14/02/25
Hora: _____
ASSINATURA

V - auxílio creche;

VI - auxílio educação;

VII - auxílio funeral.

VIII - auxílio equipamento tecnológico. **(Acrescentar)**
(...)

.....
§ 8º Os auxílios estabelecidos no caput deste artigo não refletirão no abono natalino, não se incorporarão para quaisquer efeitos, não sofrerão quaisquer descontos, e não serão considerados para fins de incidência de imposto de renda ou de contribuição previdenciária.

(...)

§ 10. O auxílio equipamento tecnológico será destinado a ressarcir, em caráter indenizatório, mediante reembolso, as despesas com aquisição de equipamento móvel, celular ou *tablet*, aos Oficiais de Justiça, para uso exclusivo no cumprimento de mandados judiciais, de acordo com a regulamentação do Tribunal de Justiça. **(Acrescentar)**

§ 11. O valor do auxílio equipamento tecnológico será pago aos oficiais de justiça a cada 2 (dois) anos, no percentual de até 40% (quarenta por cento) do padrão inicial da respectiva carreira. **(Acrescentar)**



2. Impacto Orçamentário

O impacto orçamentário decorrente da criação do novo auxílio indenizatório foi projetado com base no quantitativo de 181 Oficiais(las) de Justiça ativos(as) para o ano de 2025, conforme o portal de transparência de Gestão de Pessoas, em 13 de dezembro de 2024 (https://www.tjro.jus.br/gestaodepessoas/transparencia/anexo_iv_a).

Considerou-se, ainda, a contratação de mais Oficiais de Justiça em 2026 e em 2027, em razão do concurso público em andamento.

O impacto orçamentário total estimado para o ano de 2025 foi de R\$ 651.552,94, considerando o a estimativa máxima para o reembolso, que corresponde ao limite estabelecido de até 40% (quarenta por cento) do padrão inicial da carreira do Oficial de Justiça, bem como o total de 181 Oficiais(las).

Para os anos de 2026 e 2027, o impacto corresponderá a R\$ 685.102,59 e R\$ 708.989,58, respectivamente, considerando o total de 183 Oficiais(las) e os valores atualizado pela inflação projetada Boletim Focus de 2 de dezembro de 2024.

Essas despesas serão abrigadas pelo Programa Orçamentário 1012 - Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida no Trabalho, na Ação Orçamentária 2482 - Assegurar a Remuneração, o Pagamento de Benefícios e Despesas de Caráter Indenizatório aos Servidores do PJRO.

Por fim, destaca-se que o auxílio, por tratar-se de verba indenizatória, não comprometerá o índice de despesas com pessoal estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e não terá reflexo atuarial.

3. Considerações finais

Assim, com o foco na melhoria da eficiência administrativa e o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, submetemos à apreciação dessa egrégia Assembleia Legislativa proposta de projeto de lei que alterar a Lei Complementar n. 1.257/2024, que dispõe sobre a Carreira dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, para a criar o auxílio equipamento tecnológico para os Oficiais de Justiça.

Certo de contar com a elevada compreensão de Vossas Excelências, solicito a análise e apreciação do mencionado projeto de lei e, desde já, antecipo meus agradecimentos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

Desembargador Raduan Miguel Filho

Mensagem 2 / 16195191

SEI 0018240-25-2024-8-22-8000-4-2-2

Justificativa (0058445672)

SEI 0005.001216/2025-177 pg. 4



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - TJRO

LEI COMPLEMENTAR Nº __, de __ DE _____ DE 2025.

Altera a Lei Complementar nº 1.257, de 29 de novembro de 2024, que dispõe sobre a Carreira dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, para criar o auxílio equipamento tecnológico para os Oficiais de Justiça.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam acrescentados o inciso VIII e os §§ 10 e 11. ao art. 24 da Lei Complementar nº 1.257, de 2024, com as seguintes redações:

Art.24.....

VIII - auxílio equipamento tecnológico. (NR)

§ 10. O auxílio equipamento tecnológico será destinado a ressarcir, em caráter indenizatório, mediante reembolso, as despesas com aquisição de equipamento móvel, celular ou tablet, aos Oficiais de Justiça, para uso exclusivo no cumprimento de mandados judiciais, de acordo com a regulamentação do Tribunal de Justiça. (NR)

§ 11. O valor do auxílio equipamento tecnológico será pago aos oficiais de justiça a cada 2 (dois) anos, no percentual de até 40% (quarenta por cento) do padrão inicial da respectiva carreira. (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em __ de ____ de 202 __, __º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **RADUAN MIGUEL FILHO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia**, em 13/02/2025, às 13:43 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/sistema-eletronico-de-informacoes-sei>, informando o código verificador **4619519** e o código CRC **A085CF9C**.

MENSAGEM Nº 2/2025-TJRO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

EXCELENTÍSSIMOS(AS) SENHORES(AS) PARLAMENTARES DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,

Encaminho a Vossas Excelências, para apreciação e deliberação dessa colenda Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, a proposta de projeto de lei que altera a Lei Complementar nº 1.257, de 29 de novembro de 2024, que dispõe sobre a Carreira dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, para criar o auxílio equipamento tecnológico para os Oficiais de Justiça.

O projeto foi aprovado pelo Tribunal Pleno Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na sessão ordinária n. 1.159 do dia 10/02/2024, por meio da Resolução n. 343/2024-TJRO.

O objetivo deste auxílio é ressarcir, em caráter indenizatório, as despesas com a compra de dispositivos móveis, como celulares e tablets, que são essenciais para o desempenho das funções dos Oficiais de Justiça, especialmente no cumprimento de mandados judiciais.

1. Auxílio para aquisição de equipamentos tecnológicos

A proposta de implementação deste auxílio responde à necessidade de modernização das ferramentas de trabalho dos Oficiais de Justiça, para utilizar o módulo Central de Mandados no aplicativo TJRO corporativo. O uso dessa tecnologia é imprescindível para agilizar e otimizar a comunicação entre o Poder Judiciário e as partes envolvidas nos processos judiciais, garantindo maior eficiência, segurança e transparência na realização das diligências.

Entre as funcionalidades oferecidas pelo aplicativo TJRO corporativo, destaca-se que ele permite o envio de peças processuais via WhatsApp ou e-mail, a assinatura eletrônica e a geolocalização em tempo real, o que garante um registro preciso das diligências e melhora a transparência e a segurança na execução dos mandados. Esses recursos tecnológicos promovem uma redução significativa de custos operacionais e aumentam a eficácia no cumprimento das funções dos Oficiais de Justiça.

O auxílio proposto correspondente a até 40% do valor do padrão inicial da carreira do Oficial de Justiça, será concedido a cada dois anos e permitirá que os Oficiais disponham de equipamentos adequados e atualizados para o uso eficiente das funcionalidades do aplicativo. É importante destacar que este auxílio possui natureza indenizatória e, portanto, não se incorporará à remuneração do servidor, não incidirá no limite de gastos com pessoal, nem impactará o cálculo de benefícios, como aposentadorias ou pensões. Além disso, não estará sujeito a contribuições previdenciárias, conforme texto do §8º do art. 24 da LC 1.257/2024.

O quadro seguinte demonstra o comparativo da redação atual e a proposta:

Lei Complementar n. 1.257/202024 - Dispõe sobre a Carreira dos Servidores do PJRO	
Redação Atual	Redação proposta
<p>Art. 24. Ficam assegurados aos servidores do Poder Judiciário do Estado de Rondônia os seguintes auxílios:</p> <p>I - auxílio alimentação;</p> <p>II - auxílio saúde;</p> <p>III - auxílio transporte;</p> <p>IV - auxílio para despesa de locomoção no cumprimento da função;</p> <p>V - auxílio creche;</p> <p>VI - auxílio educação;</p> <p>VII - auxílio funeral.</p> <p>.....</p> <p>§ 8º Os auxílios estabelecidos no caput deste artigo não refletirão no abono natalino, não se incorporarão para quaisquer efeitos, não sofrerão quaisquer descontos, e não serão considerados para fins de incidência de imposto de renda ou de contribuição previdenciária.</p> <p>(...)</p>	<p>Art. 24 (...)</p> <p>(...)</p> <p>VIII - auxílio equipamento tecnológico. (Acréscitar)</p> <p>(...)</p> <p>§ 10. O auxílio equipamento tecnológico será</p>

destinado a ressarcir, em caráter indenizatório, mediante reembolso, as despesas com aquisição de equipamento móvel, celular ou *tablet*, aos Oficiais de Justiça, para uso exclusivo no cumprimento de mandados judiciais, de acordo com a regulamentação do Tribunal de Justiça. **(Acrescentar)**

§ 11. O valor do auxílio equipamento tecnológico será pago aos oficiais de justiça a cada 2 (dois) anos, no percentual de até 40% (quarenta por cento) do padrão inicial da respectiva carreira. **(Acrescentar)**

2. Impacto Orçamentário

O impacto orçamentário decorrente da criação do novo auxílio indenizatório foi projetado com base no quantitativo de 181 Oficiais(las) de Justiça ativos(as) para o ano de 2025, conforme o portal de transparência de Gestão de Pessoas, em 13 de dezembro de 2024 (https://www.tjro.jus.br/gestaodepessoas/transparencia/anexo_iv_a).

Considerou-se, ainda, a contratação de mais Oficiais de Justiça em 2026 e em 2027, em razão do concurso público em andamento.

O impacto orçamentário total estimado para o ano de 2025 foi de R\$ 651.552,94, considerando o a estimativa máxima para o reembolso, que corresponde ao limite estabelecido de até 40% (quarenta por cento) do padrão inicial da carreira do Oficial de Justiça, bem como o total de 181 Oficiais(las).

Para os anos de 2026 e 2027, o impacto corresponderá a R\$ 685.102,59 e R\$ 708.989,58, respectivamente, considerando o total de 183 Oficiais(las) e os valores atualizado pela inflação projetada Boletim Focus de 2 de dezembro de 2024.

Essas despesas serão abrigadas pelo Programa Orçamentário 1012 – Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida no Trabalho, na Ação Orçamentária 2482 – Assegurar a Remuneração, o Pagamento de Benefícios e Despesas de Caráter Indenizatório aos Servidores do PJRO.

Por fim, destaca-se que o auxílio, por tratar-se de verba indenizatória, não comprometerá o índice de despesas com pessoal estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e não terá reflexo atuarial.



3. Considerações finais

Assim, com o foco na melhoria da eficiência administrativa e o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, submetemos à apreciação dessa egrégia Assembleia Legislativa proposta de projeto de lei que alterar a Lei Complementar n. 1.257/2024, que dispõe sobre a Carreira dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, para a criar o auxílio equipamento tecnológico para os Oficiais de Justiça.

Certo de contar com a elevada compreensão de Vossas Excelências, solicito a análise e apreciação do mencionado projeto de lei e, desde já, antecipo meus agradecimentos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

Desembargador Raduan Miguel Filho

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR -TJRO

LEI COMPLEMENTAR Nº ____, de ____ DE _____ DE 2025.

Altera a Lei Complementar nº 1.257, de 29 de novembro de 2024, que dispõe sobre a Carreira dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, para criar o auxílio equipamento tecnológico para os Oficiais de Justiça.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam acrescentados o inciso VIII e os §§ 10 e 11 ao art. 24 da Lei Complementar nº 1.257, de 2024, com as seguintes redações:



Art.24.....

VIII - auxílio equipamento tecnológico. (NR)

§ 10. O auxílio equipamento tecnológico será destinado a ressarcir, em caráter indenizatório, mediante reembolso, as despesas com aquisição de equipamento móvel, celular ou tablet, aos Oficiais de Justiça, para uso exclusivo no cumprimento de mandados judiciais, de acordo com a regulamentação do Tribunal de Justiça. (NR)

§ 11. O valor do auxílio equipamento tecnológico será pago aos oficiais de justiça a cada 2 (dois) anos, no percentual de até 40% (quarenta por cento) do padrão inicial da respectiva carreira. (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em ___ de _____ de 202___,
___º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Documento assinado eletronicamente por **RADUAN MIGUEL FILHO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia**, em 13/02/2025, às 13:43 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/sistema-eletronico-de-informacoes-sei>, informando o código verificador **4619519** e o código CRC **A085CF9C**.

Referência: Processo nº 0018340-25.2024.8.22.8000

SEI nº 4619519/versão15